

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 86/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com o objeto de encaminhar para apreciação dos Senhores o projeto de lei 86/2017, mais uma vez me dirijo a esta Casa de Leis.

Após cumprimenta-lo, cumpre informar o objetivo do envio a este Legislativo do presente projeto, justificando-se este, uma vez que o município tem interesse, e lhe é vantajoso, adiantar o pagamento a empresa construtora ACPO Ltda, de valores que lhe são devidos pela execução de obras de pavimentação no centro de nosso município através de convênio com a Metroplan - Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional.

Acontece que as obras já foram concluídas a mais de dois anos e até o presente momento o estado através da Metroplan não repassou ao município os recursos financeiros relativos à última medição. Devido à demora no repasse destes recursos a empresa contratada entrou na justiça requerendo do município o respectivo pagamento, inclusive o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, invocando a correção do valor inicial devido.

Em contato com a empresa contratada, seu diretor informou ao Secretário de Obras, Infraestrutura e Saneamento do município Charles Bonow, que se o município se dispusesse a realizar o pagamento, ainda que com recursos próprios estava disposto a abrir mão de parte da correção do valor contratado.

Então, diante do que está a posto, o município, após acertar com a Câmara de Vereadores a possibilidade de uso de parte dos recursos que ainda deviam ser repassados a este em função do aumento da arrecadação a maior no exercício de 2016 do que o previsto, isto em grande parte por causa de ingresso de recursos da repatriação, pretende-se realizar este pagamento com recursos locais, liquidando assim a pendência, devendo-se ressarcir-se tão logo o Estado realize o depósito dos valores devidos.

Assim, na expectativa de restar bem explicada a situação, aguardamos aprovação do projeto de lei e por este a autorização para o município fazer o pagamento à empresa interessada nos temos proposto.

Solicito tramitação a mais este projeto de lei, regime de urgência.

Nada mais.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 16 de junho de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 86 DE 16 DE JUNHO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, a adiantar o pagamento de medição de obras de pavimentação no Centro do Município, enquanto não depositados os recursos do Estado através da Metroplan - Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a adiantar o pagamento de medição de obras de pavimentação na Rua Imigrantes, Centro do Município, enquanto não depositados os recursos do Estado, através da Metroplan.

**Art. 2º** O valor do adiantamento será de R$ 38.097,60 (trinta e oito mil, noventa e sete reais e sessenta centavos) até que o Estado, através da Metroplan, ao qual o Convênio nº 029/2011 se vincula, realize o depósito.

**Parágrafo Único**: Ao valor constante no caput, poderão ser acrescidos outros valores a título de reequilíbrio econômico e financeiro, como correção, juros e honorários advocatícios.

**Art. 3º** Assim, que verificado o depósito do Estado através da Metroplan - Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional, dos recursos relativos a respectiva medição, o Município deverá adotar as providências necessárias para o ressarcimento do valor adiantado, retornando-o a sua conta bancária geral, de recursos livres.

**Art. 4º** A cobertura financeira do adiantamento de que trata esta Lei, será proveniente do superávit financeiro verificado no exercício de 2016, do valor devido e de acréscimos se houver, na Fonte de Recurso: 0001 – Livre, provenientes de retorno de adiantamento ao Município de valor adiantado para o pagamento de pavimentação no Bairro Progresso – Ministério do Turismo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 16 de junho de 2017.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal